



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 592 de 18 de Junho de 1982, dispõe Sobre Suplementação de Verbas

Lázaro José Diogo, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber, que a câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua secretaria de esportes e turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, orçando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o fim colimado e cabendo a Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Art. 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentaria que lhe sejam destinadas.

Art. 3º - Ocorrendo a Hipótese de recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes fica a Prefeitura Municipal, autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Junho de 1982.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Junho de 1982.

Adão Luiz Delsin

Secretario Contador



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10